DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Extrato 3
Aviso de Licitação 3
Decisão do Prefeito 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.037 de 07 de julho de 2025.

(Transferência das comemorações do feriado do dia 09 de julho, para o dia 11 de julho de 2025).

O Eng.º Agr.º **DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritizal, no uso das atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º). Fica ***excepcionalmente*** transferido as comemorações do ***FERIADO*** do dia 09 de julho de 2025 ***(Revolução Constitucionalista de 1932, considerada a data magna do Estado de São Paulo),*** para a sexta-feira, dia 11 de julho de 2025, nos termos da Portaria Ministerial do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) publicada em 30 de dezembro de 2025, no Diário Oficial da União, de nº. 9.783 de 27 de dezembro de 2024, com o cronograma de feriados nacionais e de pontos facultativos do ano de 2025, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Parágrafo único. As datas deverão ser cumpridas nos órgãos e entidades da administração pública, sem comprometimento das atividades públicas consideradas como serviços essenciais à população.

Art. 2º). Os servidores que trabalham em regime de plantão em unidades de serviços emergenciais, deverão cumprir escala de trabalho.

Art. 3º). Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º). Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal – SP., 07 de julho de 2025.

Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**
Prefeito de Buritizal

Registrado. Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal-SP., data supra

_____
Resp. Exp. Secretaria

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2025
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E ELETRODOMESTICOS DESTINADO A TODOS OS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal-SP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a sugestão do Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria n.º 2.757/2025 conforme ata da sessão pública às fls. 998/1004, **ADJUDICA e HOMOLOGA** o objeto do presente certame, através do Pregão Presencial n.º 035/2025 do tipo MENOR PREÇO, em favor das licitantes a seguir identificadas:

FERNANDO GALDIANO ME/ CNPJ (19.111.637/0001-83), perfazendo o valor total de R$ 652,00(Seiscentos e cinquenta e dois reais);

GELCIO MOISES GARCIA / CNPJ (07.760.250/0001-79), perfazendo o valor total de R$ 28.394,00 (Vinte e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais);

MHF MOVEIS LTDA / CNPJ (57.109.731/0001-97), perfazendo o valor total de R$ 70.184,00(Setenta mil, cento e oitenta e quatro reais);

TECMOVEIS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA / CNPJ (60.370.335/0001-23), perfazendo o valor total de R$ 13.621,00(Treze mil, seiscentos e vinte e um reais);

TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA / CNPJ (21.613.975/0001-65), perfazendo o valor total de R$ 258.872,00(Duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais);

TEREZINHA INADA DE OLIVEIRA IGARAPAVA / CNPJ (96.322.870/0001-56), perfazendo o valor total de R$ 160.965,10(cento e sessenta mil, novecentos e sessenta e cinco reais, e dez centavos);

VENDOR - INFORMATICA, IMPORTACAO, INDUSTRIA, COMER / CNPJ (27.193.666/0001-60), perfazendo o valor total de R$ 2.200,00(Dois mil, e duzentos reais);

TUKABY MOVEIS LTDA / CNPJ (23.950.533/0001-30) , perfazendo o valor total de R$ 29.862,00(Vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais);

Ficam os licitantes vencedores devidamente intimados para assinarem a ata de registro de preços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação desta homologação no Diário Oficial.

Buritizal/SP, 07 de julho de 2025.
DANIEL SARRETA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2025 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DESTINADOS AOS ATENDIMENTOS DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL COM SEDE NO CMAE - CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO MARLENE GARCIA DELEFRATE. DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal-SP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a sugestão do Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria n.º 2.757/2025. Tendo em vista a ata da sessão pública acostada aos autos às fls. 267/269, **ADJUDICA e HOMOLOGA** o objeto do presente certame, através do Pregão Presencial (SRP) n.º 033/2025 do tipo MENOR

PREÇO, em favor da licitante a seguir identificada: - RENASCER SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA / CNPJ (47.586.744/0001-01), perfazendo o valor total de R$ 328.875,00 (Trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais). Fica o licitante vencedor devidamente intimado para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação desta homologação no Diário Oficial. Buritizal/SP, 07 de julho de 2025. (a) DANIEL SARRETA - PREFEITO MUNICIPAL.

.....

Extrato

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022 – Referente a Dispensa Nº 018/2022 – Objeto: Prestação de assessoramento jurídico perante os processos em tramitação junto ao TCESP e demais matérias correlatas - Contratada: RENATO CHAVES BUSATTA PESSINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 39.321.202/0001-70 – Valor total: R$ 39.349,80 (Trinta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). Vigência: 12 meses a partir do dia 07 de julho de 2025. Buritizal/SP, 07 de julho de 2025. (a) DANIEL SARRETA - PREFEITO MUNICIPAL.

.....

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação n° 042/2025 - Processo Licitatório n° 068/2025 - Pregão Presencial Nº 039/2025, Sistema de Registro de Preços n° 036/2025 – Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE GRANDE PORTE (LOCAÇÕES DE TABLADOS, SISTEMAS DE SOM, ILUMINAÇÃO, GERADORES E TRELIÇAS) PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO E DEMAIS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **Data da Sessão Pública: 24/07/2025 às 08:30hs**. LOCAL: Departamento de Licitações, localizado na Rua São Paulo, 131 – centro**.** O Município de Buritizal, através do Prefeito Municipal, torna público que na data, horário e local acima assinalado realiza na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço. Local e horário para retirada do edital: Setor de Licitações, Rua São Paulo, 131 – centro, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, e pelo site www.buritizal.sp.gov.br. Publique-se, Buritizal/SP, 07 de julho de 2025. (a) Daniel Sarreta – Prefeito Municipal.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.323.698/0001-14

DECIDO

Inicialmente, considero os fundamentos apontados no parecer jurídico expedido pela Procuradoria, os quais adoto como razão de decidir, no sentido da legalidade da aplicação das sanções de multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade de 3 a 6 anos descritos nos incisos II e IV do art. 156 impedimento de licitar e contratar com o este município por até três anos, observada a Súmula 674 do STJ.

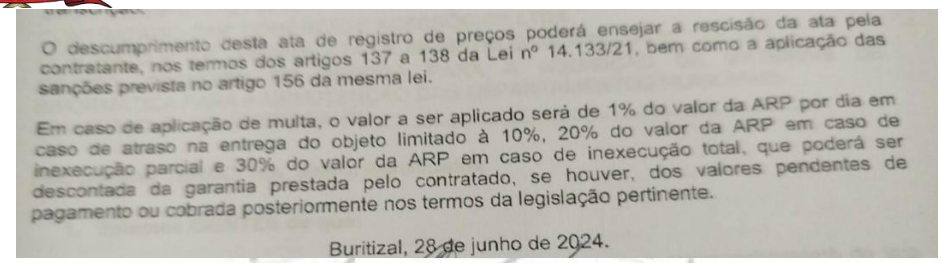
O descumprimento injustificado do contrato firmado é inconteste e está comprovado no apenso de cancelamento unilateral do processo licitatório, cuja cópia foi juntada a este processo.

A empresa DNP Comércio e Acessórios LTDA não apresentou defesa ou designou advogado ou procurador para afastar qualquer sanção aos atos descritos na Portaria 2764 de 8 de maio de 2025, ainda que notificada por DOM e Carta com AR.

Embora não haja apresentação de defesa pela DNP Comércio e Acessórios LTDA, não há decretação dos efeitos da revelia ou nulidade pela ausência de constituição de defesa técnica, no qual é facultativa.

Conforme apontado no parecer, a advertência é reservada para casos menos graves e, quanto à multa, deve ser seguido o patamar estabelecido no contrato firmado, ou seja, de 1% por dia de atraso na entrega de objeto, limitado a 10%, 20% do valor da ARP no caso de inexecução parcial e 30% no caso de inexecução total do valor da ata de registro de preços (fls. 07).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.323.698/0001-14



O descumprimento desta ata de registro de preços poderá ensejar a rescisão da ata pela contratante, nos termos dos artigos 137 a 138 da Lei nº 14.133/21, bem como a aplicação das sanções prevista no artigo 156 da mesma lei.

Em caso de aplicação de multa, o valor a ser aplicado será de 1% do valor da ARP por dia em caso de atraso na entrega do objeto limitado à 10%, 20% do valor da ARP em caso de inexecução parcial e 30% do valor da ARP em caso de inexecução total, que poderá ser descontada da garantia prestada pelo contratado, se houver, dos valores pendentes de pagamento ou cobrada posteriormente nos termos da legislação pertinente.

Buritizal, 28 de junho de 2024.

Dentre as sanções cabíveis ao caso, indicadas na lei e no parecer jurídico, entendo que as adequadas ao caso é a ***MULTA de 20% do aludido artigo e impedimentod e lilcitar e contratar com a administração pelo prazo máximo de 3 anos (dos incisos II e III do artigo 156) da empresa DNP COMÉRCIO E ACESSÓRIOS LTDA.***

Descreve o §3º do art. 156 da lei n°14.133/2021 que a calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Descreve o § 3º do art. 156 da lei nº 14.133/2021 que a sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

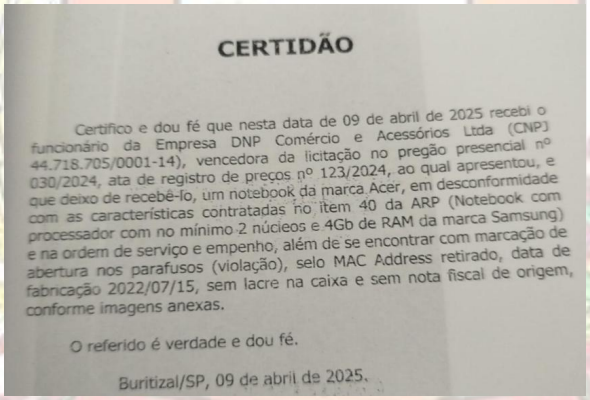
Descreve o §4º do art. 156 da lei nº 14.133/2021 que a sanção do inciso III deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Da dosimetria descrita no §1º art. 156 da lei nº 14.133/2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.323.698/0001-14

Art. 156 § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: **[...]**
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **[...]**

A empresa incorreu em grave conduta, uma vez que concordou com o termo de referência e assinou a Ata de Registro de Preços, mas não entregou produto requerido pela municipalidade em uma ocasião, conforme notificação 02 (fls. 11) e entregou produto diverso daquele contratado, conforme notificação 03 (fls. 24), além deste possuir equívoco de natureza alarmante como: desconformidade com as características contratadas, marcação de abertura de parafusos (violação), ausência de lacre e ausência de nota fiscal, conforme certidão de fls. 25.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data de 09 de abril de 2025 recebi o funcionário da Empresa DNP Comércio e Acessórios Ltda (CNPJ 44.718.705/0001-14), vencedora da licitação no pregão presencial nº 030/2024, ata de registro de preços nº 123/2024, ao qual apresentou, e que deixo de recebê-lo, um notebook da marca Acer, em desconformidade com as características contratadas no item 40 da ARP (Notebook com processador com no mínimo 2 núcleos e 4Gb de RAM da marca Samsung) e na ordem de serviço e empenho, além de se encontrar com marcação de abertura nos parafusos (violação), selo MAC Address retirado, data de fabricação 2022/07/15, sem lacre na caixa e sem nota fiscal de origem, conforme imagens anexas.

O referido é verdade e dou fé.

Buritizal/SP, 09 de abril de 2025.

O objeto licitatório é destinado a todos os Departamentos do Município de Buritizal, que necessita de equipamento de informática e manutenção para gerir os serviços públicos e a condução dos atos da Administração na prestação e atendimento à população, bem como à comunicação entre órgãos e entidades internas e externas.

A falha no sistema de informática e a demora no pronto atendimento dos serviços públicos acarreta transtorno irreversíveis à população e à própria Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.323.698/0001-14

Como a gravidade da conduta da empresa é bastante elevada, face a peculiaridade dos produtos presentes na Ata de Registro de Preços nº 123/2024 (fls. 06), merece a aplicação de multa e da declaração de inidoneidade.

Quando a atenuante, não merece apontamento, pois a empresa foi chamada pelos meios correntes e notificada por 3 oportunidades para resolver os problemas causados, demonstrando dissidia com a Administração, violando a boa-fé objetiva e confiança firmada entre as partes, razão pela qual deixa de aplicar atenuante.

Os danos à Administração, deixa de avaliar, pois não foram comprovados no presente no processo, ainda que passível de ser aferido oportunamente, conforme §9º do art. 156 da lei nº 14.133/2021.

A sanção em patamar estanque de 30% viola a regra da proporcionalidade e a sua fixação sem análise equivalente acarretaria inviabilidade do exercício empresarial. Necessário a aplicação da multa na proporcionalidade da medida ao qual incorreu no patamar de 20%, considerando que houve mora na entrega e a desconformidade do produto com o termo de referência conforme certificado de fls. 25.

Por último, a pena de inidoneidade alternativa à proibição de licitar e contratar com a Administração é deveras amarga, pois implicaria o impedimento de contratar com qualquer ente público do Brasil, podendo gerar até o fechamento da empresa, razão pela qual deixa de acolher a alternava da declaração de inidoneidade face ao princípio da proporcionalidade. Contudo, merece o acolhimento da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 anos, pois deixou de entregar produto ou entregou em desacordo com o contratado, atingindo diretamente todos os Departamentos do Município de Buritizal, que necessita de equipamento de informática e manutenção para gerir os serviços públicos e a condução dos atos da Administração na prestação e atendimento à população, bem como à comunicação entre órgãos e entidades internas e externas.

Assim, conforme as considerações acima, nos termos do §1º do art. 156 da lei nº 14.133/2021, aplico a penalidades de **multa**, no importe de 20% do valor da ata de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.323.698/0001-14

R$92.280,85 (noventa e dois mil duzentos e oitenta reais), totalizando R$18.456,17 (dezoito mi quatrocentos e cinquenta e seis reais), prevista no inciso II do artigo 156 da Lei n°14.133/2021, e **impedimento de licitar ou contratar pelo prazo de 3 anos** prevista no inciso III do artigo 156 da Lei n°14.133/2021, nos termos expostos acima e com fundamento na lei, nos autos e no parecer jurídico apresentado.

Cientifique-se a empresa penalizada e remeta-se ao Setor de Licitação para registro da sanção e aos órgãos externos de registro das penalidades. Após, caso não haja pagamento voluntário da multa em sessenta dias, remeta-se cópia ao setor de tributação para inclusão em dívida ativa. Por fim, cumpridos os procedimentos legais, arquivando-se o expediente em pasta própria.

Buritizal/SP., 7 de julho de 2025

DANIEL SARRETA
Prefeito de Buritizal